



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Avaliação Ambiental Estratégica da Revisão do PDM de Mafra

DECLARAÇÃO AMBIENTAL

Lisboa, 30 de Março de 2015

Esta página foi deixada propositadamente em branco

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA DA REVISÃO DO PDM DE MAFRA DECLARAÇÃO AMBIENTAL

ÍNDICE GERAL

1	INTRODUÇÃO	5
2	FORMA COMO AS CONSIDERAÇÕES AMBIENTAIS E O RELATÓRIO AMBIENTAL FORAM INTEGRADOS NO PPDMM	5
3	OBSERVAÇÕES APRESENTADAS DURANTE A CONSULTA REALIZADA NOS TERMOS DO ARTIGO 7.º	8
4	RESULTADOS DA CONSULTA AOS ESTADOS MEMBROS DA UNIÃO EUROPEIA NOS TERMOS DO ARTIGO 8.º	12
5	RAZÕES QUE FUNDAMENTARAM A APROVAÇÃO DO PLANO À LUZ DE OUTRAS ALTERNATIVAS RAZOÁVEIS ABORDADAS DURANTE A SUA ELABORAÇÃO	12
6	MEDIDAS DE CONTROLO PREVISTAS EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ARTIGO 11.º	13

ÍNDICE DE QUADROS

Quadro 2.1 - Factores Críticos de Decisão e respectivos objectivos específicos de sustentabilidade ambiental	7
Quadro 6.1 - Indicadores de Monitorização dos efeitos do Plano sobre o Factor Crítico Qualidade Ambiental	14
Quadro 6.2 - Indicadores de Monitorização dos efeitos do Plano sobre o Factor Crítico Alterações Climáticas	14
Quadro 6.3 - Indicadores de Monitorização dos efeitos do Plano sobre o Factor Crítico Conservação da Natureza e Biodiversidade	15
Quadro 6.4 - Indicadores de Monitorização dos efeitos do Plano sobre o Factor Crítico Riscos Naturais	15
Quadro 6.5 - Indicadores de Monitorização dos efeitos do Plano sobre o Factor Crítico Património Cultural e Paisagem	16
Quadro 6.6 - Indicadores de Monitorização dos efeitos do Plano sobre o Factor Crítico Desenvolvimento Humano e Territorial	16

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA DA REVISÃO DO PDM DE MAFRA

DECLARAÇÃO AMBIENTAL

1 INTRODUÇÃO

Em cumprimento do disposto no artigo 10º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de Maio, que transpõe para a ordem jurídica interna as Directivas n.ºs 2001/42/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Julho de 2001, e 2003/35/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Maio de 2003, é elaborada a presente Declaração Ambiental (DA) no âmbito da Avaliação Ambiental Estratégica da Proposta do Plano Director de Mafra (aqui designada, abreviadamente, por PPDMM, PDM ou simplesmente Plano).

A DA tem como objectivo informar o público e as entidades consultadas sobre a decisão, com particular incidência sobre a forma como as considerações ambientais foram integradas no plano e sobre as medidas de controlo previstas.

A DA encontra-se estruturada de acordo com as subalíneas i) a v) da alínea b) do número 1 do artigo 10º do mencionado diploma. A análise deste documento não dispensa a consulta do respectivo Relatório Ambiental (RA), já sujeito a consulta pública por parte das entidades com responsabilidades ambientais específicas (ERAE) e do público em geral, bem como o Relatório da Consulta do Plano e respectiva Avaliação Ambiental.

2 FORMA COMO AS CONSIDERAÇÕES AMBIENTAIS E O RELATÓRIO AMBIENTAL FORAM INTEGRADOS NA PPDMM

A PPDMM foi sujeita a um processo de Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) que constou, em conformidade com a alínea c), do ponto 2 do artigo 86º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, e com a alínea a) do artigo 2º do Decreto-Lei 232/2007, de 15 de Junho, na sua redacção actual, na

identificação, descrição e avaliação dos eventuais efeitos significativos no ambiente resultantes da aplicação do plano e as suas alternativas razoáveis que tenham em conta os objectivos e ao âmbito de aplicação territorial respectivos. Este processo concretizou-se através da elaboração do RA e na realização de consultas às ERAE.

A elaboração do RA foi antecedida da elaboração do Relatório de Factores Críticos para a Decisão (RFCD) com o objectivo de apresentar a metodologia a utilizar na AAE, determinar o seu âmbito, bem como o alcance e nível da pormenorização da informação a incluir no RA.

O âmbito da avaliação foi suportado por seis Factores Críticos para a decisão (FCD) considerados relevantes e decisivos para a sustentabilidade ambiental da proposta: Qualidade Ambiental; Alterações Climáticas; Conservação da Natureza e Biodiversidade; Riscos Naturais; Património Cultural e Paisagem; e Desenvolvimento Humano e Territorial.

Os FCD apresentam um enquadramento estratégico próprio, o qual se traduz, normalmente, em metas específicas a alcançar num horizonte temporal definido. Tomaram em consideração as categorias ambientais referidas na alínea e) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei 232/2007, de 15 de Junho, na sua redacção actual, sobre os quais se considerou a possibilidade de ocorrência de efeitos significativos: a biodiversidade, a população, a saúde humana, a fauna, a flora, o solo, a água, o ar, os factores climáticos, os bens materiais, o património cultural, incluindo o património arquitectónico e arqueológico, e a paisagem. A sua identificação permitiu destacar os aspectos críticos relevantes para a avaliação ambiental das linhas orientadoras estratégicas do PDM.

A análise da PPDMM, no domínio do quadro de referência estratégico, permitiu avaliar de que forma a sua concretização contribuirá para o alcance das metas estratégicas a nível nacional e internacional para cada FCD.

O Quadro 2.1 apresenta para cada FCD os respectivos objectivos de sustentabilidade ambiental e factores ambientais relacionados.

Quadro 2.1 - Factores Críticos de Decisão e respectivos objectivos específicos de sustentabilidade ambiental

FACTOR CRÍTICO	OBJECTIVO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL	FACTORES AMBIENTAIS RELACIONADOS
Qualidade Ambiental	Assegurar a qualidade do ar, proteger os recursos hídricos e pedológicos, assegurar a correcta gestão de resíduos e garantir níveis sonoros adequados à saúde humana e ambiental	Água, atmosfera, população, resíduos, saúde humana, solos
Alterações Climáticas	Assegurar uma menor contribuição do município para a contabilização nacional de gases com efeito de estufa	Factores climáticos
Conservação da Natureza e Biodiversidade	Travar a perda de biodiversidade, assegurando a conservação dos ecossistemas, habitats e espécies ameaçadas, através da sua adequada gestão	Água, biodiversidade, fauna, flora, solos
Riscos Naturais	Prevenir e mitigar a ocorrência de riscos	Bens materiais, população
Património Cultural e Paisagem	Salvaguardar e valorizar o Património Cultural e a Paisagem	Património cultural, paisagem
Desenvolvimento Humano e Territorial	Promover um desenvolvimento humano e territorial sustentável	Bens materiais, património cultural, população, saúde humana

A cada FCD foram associados critérios e indicadores que estabelecem o grau de pormenor da informação analisada. Os indicadores apresentados resultaram de uma análise iterativa que permitiu ajustar progressivamente a sua relevância, assegurando o necessário enfoque da avaliação realizada.

A avaliação ambiental foi assim desenvolvida com base na análise dos eventuais efeitos significativos da PPDMM nos FCD, tendo como fim assegurar o cumprimento dos objectivos ambientais estabelecidos para cada um dos FCD, visando o alcance das respectivas metas.

Neste sentido a avaliação ambiental das opções do PDM foi efectuada a partir dos factores críticos para a decisão, tendo sido utilizadas técnicas de análise *SWOT* (da expressão inglesa, *Strengths, Weaknesses, Opportunities and Threats* – pontos fortes, pontos fracos, oportunidades e ameaças).

Para o efeito foi caracterizada, em traços gerais, a situação actual, nos seus aspectos positivos (pontos fortes) e nos seus aspectos negativos (pontos fracos), bem como as tendências previstas para cada factor crítico, ou seja, a evolução da situação actual na ausência da PPDMM (*análise de tendência*), dando assim cumprimento, em termos de conteúdo, ao estabelecido na alínea b) do n.º 1 do artigo 6º do Decreto-Lei n.º 232/2007 de 15 de Junho, na sua redacção actual.

Procedeu-se, posteriormente, à identificação e análise das oportunidades (potenciais sinergias) e ameaças (potenciais conflitos) decorrentes das linhas de orientação estratégica da PPDMM, no âmbito dos objectivos ambientais sustentáveis, definidos no Quadro de Referência Estratégico Ambiental, para cada FCD, procurando determinar-se qual a contribuição da PPDMM para alcançar as metas estratégicas estabelecidas; ou seja, foi avaliado em que medida a PPDMM contribui ou se, pelo contrário, conflitua com aqueles objectivos/metast ambientais (*análise de efeitos*), dando assim cumprimento ao estabelecido na alínea e) do n.º 1 do artigo 6º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, na sua redacção actual.

Por último, a AAE permitiu estabelecer um conjunto de medidas e recomendações para cada FCD, com o objectivo de integrar as considerações ambientais e questões de sustentabilidade nas fases de planeamento e de implementação do PPDMM.

A fase de seguimento promove o acompanhamento da implementação do Plano através da monitorização da evolução dos principais indicadores de sustentabilidade, e ainda a possibilidade de efectuar uma revisão periódica do plano de controlo ou monitorização, proposto no RA, permitindo aferir, reforçar ou corrigir os aspectos contemplados nas medidas de controlo estabelecidas para cada FCD.

3 OBSERVAÇÕES APRESENTADAS DURANTE A CONSULTA REALIZADA NOS TERMOS DO ARTIGO 7.º

Nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei 232/2007, de 15 de Junho, na sua redacção actual, o processo de AAE foi submetido a consulta às entidades que por terem responsabilidades ambientais específicas pudessem interessar os efeitos ambientais resultantes da aplicação da PPDMM. Este processo de consulta decorreu em sede de RA (preliminar) e respectivo Resumo Não Técnico, tendo a Comissão de Acompanhamento (CA) emitido parecer final ao RA e à PPDMM, conforme o artigo 75.º do RJIGT, Decreto-Lei n.º 380/99, alterado pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10

de Dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, em 29 de Novembro de 2012. As ERAE consultadas foram as seguintes:

- Direcção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo (DRAPLVT)
- Autoridade Nacional de Protecção Civil (ANPC)
- REFER
- Instituto da Água (INAG)
- Administração da Região Hidrográfica do Tejo (ARH-Tejo)
- Comissão de Coordenação de Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDRLVT)
- Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF) (anteriormente ICNB)

Os pareceres emitidos pelas ERAE foram ponderados pela equipa técnica responsável pela AAE e incluídos os contributos considerados relevantes no RA.

Os principais contributos das entidades para a AAE foram:

- Sugestões relativamente a Planos, Programas e legislação específica, a considerar no âmbito do Quadro de Referência Estratégico;
- Questões metodológicas e procedimentais genéricas;
- Aspectos de detalhe acerca do diagnóstico e avaliação realizados;
- Correções/sugestões no âmbito das recomendações de planeamento e seguimento;
- Sugestões e clarificação de critérios e indicadores;
- Outros esclarecimentos temáticos.

Refere-se que o ICNF - Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas (anterior ICNB) emitiu parecer desfavorável ao RA em 30 de Junho de 2011, concluindo que o mesmo não apresentava as informações necessárias à verificação dos efeitos do Plano

nos objectivos de conservação do Sítio da Rede Natura 2000 PTCN0008 – Sintra-Cascais. Referiu ainda que, por outro lado, não tinham sido estabelecidos os adequados critérios de avaliação existindo igualmente fragilidades na definição dos respectivos parâmetros indicadores.

A 29 de Novembro de 2012 esta entidade reiterou parecer desfavorável, incluído no parecer final da CA, referindo que o RA não tinha integrado qualquer alteração ou recomendação a fim de dar resposta ao anterior parecer, nem tinha colmatado as lacunas identificadas naquele documento.

Segundo a análise da equipa técnica responsável pela AAE, ao parecer referido anteriormente, a reformulação do RA carecia de concertação com o ICNF, através do preenchimento de lacunas aos Estudos de Caracterização dos Valores Naturais, ao Regulamento e à Carta de Ordenamento, a realizar pelos serviços técnicos da Câmara Municipal de Mafra.

Entre Janeiro e Junho de 2013, a Câmara Municipal de Mafra, nos termos do previsto no RJGT, promoveu e realizou um conjunto de reuniões de concertação, para a análise e decisão sobre aspectos específicos do parecer da CA.

No decorrer deste período, o ICNF emitiu parecer favorável, a 18 de Junho de 2014, aos Estudos de Caracterização dos Valores Naturais, ao Regulamento e à Carta de Ordenamento. No seguimento deste parecer o RA foi revisto e reformulado, considerando os pareceres e os elementos produzidos.

No âmbito do parecer final da CA, destacam-se ainda as questões em matéria de Ruído. O parecer referiu que o RA não permitia avaliar de que forma a estratégia e o modelo de ordenamento territorial contribuían para atingir os objectivos de sustentabilidade definidos para o critério Ruído, e que o mesmo deveria considerar elementos para uma avaliação mais pormenorizada, designadamente o estudo acústico. O parecer final da CA indicava que o Estudo do Ruído e Mapas do Ruído careciam de concertação com o IMTT (ex-INIR), bem como de avaliação prospectiva, que acautelasse conflitos acústicos, decorrentes de fontes sonoras previstas e da evolução das existentes na proposta de ordenamento. A Câmara Municipal de Mafra promoveu a concertação com o IMTT, tendo esta identidade emitido parecer favorável a 5 de Junho de 2013.

Na sequência das reuniões de concertação, a Câmara Municipal remeteu novos elementos para apreciação da CCDRLVT, tendo esta emitido parecer ao processo de revisão do PDM a 12 de Maio de 2014.

De acordo com o parecer da CCDRLVT e relativamente à questão do ruído, esta entidade referiu que os novos elementos remetidos não integravam a avaliação prospectiva no Estudo do Ruído Ambiente e Mapas do Ruído, a qual, de acordo com artigo 6.º do RGR, deveria acompanhar a proposta de plano.

O Estudo do Ruído Ambiente e Mapas do Ruído foram revistos em conformidade com o parecer da CCDRLVT, tendo estes elementos, bem como o parecer final da CA sido considerados na revisão do RA.

Em reunião pública realizada em 13 de Junho de 2014, foi deliberado, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 77.º, números 3 e 4, 96.º, número 7, 148.º, número 4, alínea a), e 149.º, número 2, todas do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na sua actual redacção, com o artigo 7.º, números 6 a 8, do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, na sua redacção actual, dar início ao período de discussão pública sobre a proposta de revisão do PDM de Mafra e respectivo RA, pelo período de 30 dias, com início a partir do 5.º dia após a publicação do aviso em Diário da República (2ª série – Aviso n.º 7249-A/2014 de 18 de Junho de 2014).

Determinam os números 2 e 3 do artigo 149º do Decreto-Lei n.º 380/99, alterado pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, que o aviso de abertura do período de discussão pública da proposta de revisão do PDM seja publicitado em 2 jornais diários, num semanário de grande expansão nacional, bem como em jornais de expansão local ou regional. Conforme o exposto o edital foi publicado nas edições dos jornais diários “O Sol” a 20 de Junho, no “Diário de Notícias” a 25 de Junho, no semanário “o Público” e nos jornais locais “O Ericeirense” de 25 de Junho e “O Carrilhão” de 1 de Julho.

Entre 25 de Junho e 6 de Agosto de 2014 foram disponibilizados para consulta pública os documentos que integram a proposta de revisão do PDM, incluindo o respectivo RA e demais pareceres emitidos, bem como as actas das reuniões de concertação e os resultados das mesmas, através do site www.cm-mafra.pt ou na própria Divisão de Planeamento Territorial e Gestão Urbanística, na Praça do Município, Mafra, todos os dias úteis entre as 9 e as 17 horas.

A Câmara Municipal promoveu ainda três sessões públicas de esclarecimento, sempre com início às 17 horas, nas seguintes datas e locais:

- 9 de Julho | Auditório Municipal Beatriz Costa, Mafra
- 10 de Julho | Casa de Cultura da Malveira
- 11 de Julho | Casa de Cultura Jaime Lobo e Silva, na Ericeira

No decorrer do período de Discussão Pública foram apresentadas 326 reclamações ou sugestões, pelo que foi elaborado o respectivo relatório de ponderação, no qual se expõe a análise fundamentada às referidas reclamações e sugestões, bem como as rectificações a que a proposta foi sujeita.

4 RESULTADOS DA CONSULTA AOS ESTADOS MEMBROS DA UNIÃO EUROPEIA NOS TERMOS DO ARTIGO 8.º

O Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, na sua redacção vigente, prevê, no artigo 8.º, a consulta dos Estados membros da União Europeia sempre que o plano ou programa em elaboração seja susceptível de produzir efeitos significativos no ambiente de outro Estado membro.

Considerando a área de intervenção da PPDMM, este plano não é susceptível de produzir efeitos significativos no ambiente de outro Estado membro da União Europeia, pelo que não foi realizada a consulta prevista no referido artigo.

5 RAZÕES QUE FUNDAMENTARAM A APROVAÇÃO DO PLANO À LUZ DE OUTRAS ALTERNATIVAS RAZOÁVEIS ABORDADAS DURANTE A SUA ELABORAÇÃO

O facto da Avaliação Ambiental da PPDMM ter sido desenvolvida numa fase já muito avançada dos trabalhos de suporte ao mesmo, implica que a mesma tenha tido um papel limitado ao nível do seu contributo para a selecção de opções estratégicas/territoriais de um nível mais elevado de sustentabilidade.

Todavia, verificou-se desde logo que a revisão do PDM de Mafra apresentava já um forte fio condutor rumo à sustentabilidade ambiental do município, em várias vertentes, contendo a edificação dispersa, a qualificação de novos espaços industriais e empresariais infra-estruturados, a promoção e preservação do património natural e

construído, bem como a integração das orientações do PSR2000 (SIC Sintra/Cascais (PTCON0008) no PDM.

6 MEDIDAS DE CONTROLO PREVISTAS EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ARTIGO 11.º

As medidas de controlo, de acordo com o artigo 11.º do Decreto-lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, na sua redacção actual, avaliam e controlam os efeitos significativos no ambiente decorrente da aplicação e execução da PPDMM, a fim de identificar e corrigir os efeitos negativos imprevistos.

Determina-se, assim, no referido artigo, que a entidade responsável pela elaboração do Plano deverá avaliar e controlar os efeitos significativos no ambiente, decorrentes da sua aplicação, incluindo a verificação da adopção, bem como de eventuais ajustamentos, das medidas previstas, a fim de corrigir atempadamente eventuais efeitos negativos imprevistos.

No quadro do regime jurídico de AAE, deverão ser elaborados relatórios anuais, os quais serão publicamente divulgados pela entidade responsável com recurso a meios electrónicos e remetidos à APA.

Neste contexto, foram definidos indicadores de monitorização para cada um dos FCD considerados, a desenvolver no âmbito de um sistema de monitorização a implementar para aferir a evolução do território gerada pela implementação da proposta de Plano, e o seu contributo para o alcance dos objectivos ambientais e de sustentabilidade preconizados.

A estrutura do plano de monitorização deverá ser orientada, de modo geral, a partir dos objectivos da AAE e dos indicadores inicialmente estabelecidos. A utilização destes indicadores proporciona não só a coerência da avaliação, do ponto de vista metodológico, como também a imparcialidade da análise e conclusões acerca das consequências do Plano, no contexto da avaliação ambiental.

Nos quadros que se seguem apresenta-se a proposta de indicadores de monitorização da implementação do Plano.

Quadro 6.1 - Indicadores de Monitorização dos efeitos do Plano
sobre o Factor Crítico Qualidade Ambiental

FACTOR CRÍTICO	CRITÉRIOS	SUBCRITÉRIOS	PARÂMETOS INDICADORES
Qualidade ambiental	Qualidade do ar	Fontes de emissão	Emissão de Poluentes Atmosféricos
	Recursos hídricos superficiais	Consumo de água para abastecimento público e actividade económica	Qualidade das águas de superfície; População servida por sistemas de abastecimento de água; População servida por sistemas de saneamento de águas residuais; Qualidade da água em zonas balneares.
	Recursos hídricos subterrâneos	Carga poluente de águas residuais	Água consumida; Qualidade das águas subterrâneas.
	Solos e uso do solo	Características do solo e sua aptidão	Ocupação do solo
Qualidade ambiental	Resíduos	Produção de resíduos urbanos Tratamento e eliminação de resíduos	Produção de resíduos; Fracção recolhida selectivamente; Tipo de tratamento e destino final dos resíduos por tipologia.
	Ruído	Níveis de incomodidade Exposição máxima	Percentagem de área atribuída a zonas sensíveis e/ou mistas expostas a níveis sonoros superiores aos valores limite; Percentagem de população exposta a determinadas classes de níveis sonoros

Nota: não se considerou como indicador a "% de área classificada como zona sensível em solo urbano, uma vez que a mesma se manterá ao longo da vigência do PDM.

Quadro 6.2 - Indicadores de Monitorização dos efeitos do Plano
sobre o Factor Crítico Alterações Climáticas

FACTOR CRÍTICO	CRITÉRIOS	PARÂMETOS INDICADORES
Alterações Climáticas	Fontes de Energia Renováveis Gases com Efeito de Estufa (GEE) Sumidouros de CO2	Energia consumida; Electricidade produzida a partir de fontes de energia renováveis (energia eólica); Emissão de gases com efeito de estufa (GEE); Área florestal do Concelho.

Quadro 6.3 - Indicadores de Monitorização dos efeitos do Plano sobre o Factor Crítico Conservação da Natureza e Biodiversidade

FACTOR CRÍTICO	CRITÉRIOS	PARÂMETOS INDICADORES
Conservação da Natureza e Biodiversidade	Estrutura Ecológica Municipal (áreas ecologicamente relevantes do ponto de vista funcional e estrutural)	Área da Estrutura Ecológica do Plano, integrada na EMPVA e na RFCN; Áreas classificadas e com regimes de protecção - Áreas sensíveis designadas áreas classificadas, RAN, REN, Domínio Público Hídrico e Regime Florestal; Número e área das discontinuidades/continuidades introduzidas nos corredores ecológicos e habitats; Área atribuída a EEM (em solo urbano e solo rural e total).
	Espécies e Habitats	Áreas de habitats com valor ecológico elevado; Áreas com valor botânico; Áreas com valor faunístico; Espécies da flora e da fauna (número, estatuto de protecção legal e estatuto de ameaça, índices de biodiversidade e importância relativa no contexto regional/nacional).

Quadro 6.4 - Indicadores de Monitorização dos efeitos do Plano sobre o Factor Crítico Riscos Naturais

FACTOR CRÍTICO	CRITÉRIOS	PARÂMETOS INDICADORES
Riscos Naturais	Risco de incêndio	Áreas de risco de incêndio; Área edificada em zona de risco de incêndio.
	Risco de erosão hídrica	Área de risco de erosão hídrica; Área edificada em zona de risco de erosão hídrica.
	Risco de movimento de vertentes	Áreas de risco de movimentos de vertente; Área edificada em zona de risco de movimentos de vertente.
	Risco de erosão costeira	Evolução da linha de costa; Área edificada em zona de risco de erosão costeira.
	Risco de inundação	Área de risco de cheia; Área edificada em zona de risco de cheia.

Quadro 6.5 - Indicadores de Monitorização dos efeitos do Plano
sobre o Factor Crítico Património Cultural e Paisagem

FACTOR CRÍTICO	CRITÉRIOS	SUBCRITÉRIOS	PARÂMETOS INDICADORES
Património Cultural e Paisagem	Património cultural	Património arquitectónico e etnográfico	Investimento concelhio em obras de reabilitação de áreas de valor patrimonial;
		Património arqueológico	Variação do n.º de sítios arqueológicos identificados nas bases de dados da DGPC (ex-IGESPAR) alvo de medidas de valorização, protecção e conservação
	Paisagem	-	Evolução dos atributos naturais da paisagem

Quadro 6.6 - Indicadores de Monitorização dos efeitos do Plano
sobre o Factor Crítico Desenvolvimento Humano e Territorial

FACTOR CRÍTICO	CRITÉRIOS	SUBCRITÉRIOS	PARÂMETOS INDICADORES
Desenvolvimento Humano e Territorial	Desenvolvimento socioeconómico	Emprego e Qualificação	Número e área de espaços associados a actividades económicas. Incentivos à fixação de empresas criadoras de emprego qualificado. Acções que favoreçam a formação e qualificação profissional.
		Dinamização do sector primário	Estrutura espacial e área de Reserva Agrícola Nacional. Número e área de espaços associados a actividades económicas do ramo agro-alimentar. Área florestada. Acções que favoreçam a qualidade e a certificação de produtos.
		Turismo sustentável	Tipologia, área e localização de espaços de uso especial afectos à actividade turística. Limiar de capacidade de alojamento. Ordenamento da fachada Atlântica. Áreas urbanas com presença de valores patrimoniais abrangíveis por Plano de Pormenor de Salvaguarda.
		Desenvolvimento empresarial, diversificação e inovação	Número e área de espaços associados a actividades económicas. Incentivos à fixação de empresas com elevada componente de conhecimento e de inovação.

FACTOR CRÍTICO	CRITÉRIOS	SUBCRITÉRIOS	PARÂMETOS INDICADORES
Desenvolvimento Humano e Territorial	Coesão socio-territorial	Redução de assimetrias socio-territoriais e valorização dos espaços rurais	Estrutura e área dos Espaços Naturais (REN, Rede Natura 2000, DPH, paisagem a proteger). Estrutura e área dos Espaços Agro-Florestais de Nível I (incluindo a RAN) e nível II. Consolidação e reforço dos núcleos urbanos polarizadores dos espaços rurais (infra-estruturas, serviços, funcionalidades). Contenção de áreas de edificação dispersa (definição de perímetros urbanos). Qualificação dos Aglomerados Rurais. Tipologia e área de espaços de uso especial (turismo, cultura, recreio e lazer). População residente em Aglomerados Rurais.
	Vitalidade Social e Cultural	População	Volume de população residente. Estrutura etária.
		Qualidade de vida	Áreas de espaços de uso especial afectos a equipamentos e serviços prestados à população (saúde, educação, cultura, desporto, lazer). Áreas de espaços verdes e tipologia. Contenção da expansão urbana desordenada. Qualificação urbana.
		Identidades socioculturais	Ações de protecção e valorização do património natural e cultural. Ações de valorização dos saberes, tradições e cultura local.
		Cidadania	Ações que favoreçam a articulação do poder local com os actores e forças vivas locais. Ações que favoreçam a participação dos cidadãos.